

INSTITUTO ETHOS

CÓDIGO DE CONDUTA SOBRE A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DE ASSOCIADOS, DIRIGENTES E DEMAIS COLABORADORES

1. Objetivos

1.1. O presente Código de Conduta tem como objetivo geral estabelecer regras orientadoras da participação dos colaboradores em questões político-partidárias, de forma a garantir a permanência do caráter não-partidário do Instituto Ethos, bem como:

- a. servir como orientação aos colaboradores no exercício de suas atribuições, de forma a garantir a lisura e a integridade do objeto social, missão e valores do Instituto Ethos;
- b. tornar claras as regras de conduta que o Instituto Ethos espera dos colaboradores;
- c. preservar a imagem e a reputação do Instituto Ethos;
- d. estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses e limitações à atividade dos colaboradores em função da participação político-partidária;
- e. minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse dos colaboradores e do Instituto Ethos.

2. Destinatários

2.1. As normas deste Código de Conduta aplicam-se:

- a. aos associados curadores;
- b. às pessoas que exercem cargos nos órgãos de administração;
- c. aos funcionários e estagiários;
- d. aos demais colaboradores, tais como, mas não se limitando a consultores e prestadores de serviço que atuem em nome do Instituto Ethos, no que se referir a essa atuação.

3. Princípios

3.1. O presente Código de Conduta baseia-se nos seguintes princípios, os quais devem nortear a atuação dos colaboradores:

- a. submissão ao objeto social, missão e valores do Instituto Ethos;
- b. respeito ao direito de participação político-partidária e de liberdade de expressão;
- c. ética;
- d. honestidade;
- e. boa-fé;
- f. transparência;
- g. impessoalidade.

4. Direitos

4.1. São direitos de todos os colaboradores:

- a. filiar-se a qualquer partido político;
- b. candidatar-se a cargos eletivos;
- c. envolver-se em assuntos cívicos;
- d. participar do processo político;
- e. frequentar comitês de atividade política;
- f. fazer contribuições e doações a campanhas e partidos políticos, respeitada a legislação;
- g. exercer a liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem, objeto social e princípios do Instituto Ethos.

4.2. A participação político-partidária dos colaboradores deve ocorrer em seu tempo livre e a sua própria custa.

4.3. No caso das redes sociais, os mesmos direitos se aplicam. Vale enfatizar que o Instituto Ethos não se responsabiliza por nenhuma posição política expressa pelos colaboradores. As postagens são de inteira responsabilidade dos colaboradores. Os posicionamentos institucionais são publicados única e exclusivamente nas redes institucionais do Instituto Ethos.

5. Deveres

5.1. São deveres de todos os colaboradores:

- a. deixar claro, quando se manifestar publicamente por meio de artigos, conferências, palestras, entrevistas ou outros meios, que suas opiniões são pessoais, não exprimindo ou confundindo-se com a posição do Instituto Ethos;
- b. informar os órgãos administrativos sobre qualquer atividade particular que possa influenciar ou conflitar com os interesses do Instituto Ethos;
- c. comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em processo decisório;
- d. declarar-se impedido de tomar decisão ou de participar de atividades quando perceber a existência de conflito de interesse.

6. Regras de Conduta

6.1. Na atuação e participação político-partidárias dos colaboradores, é vedado:

- a. utilizar-se de cargo, função, posição e influência para obter apoio a determinado candidato e/ou partido;

- b. desempenhar atividades incompatíveis com aquelas que lhe foram atribuídas ou conflitantes com os objetivos da entidade;
- c. dispor de documentos, dados ou informações a que tem acesso em razão de suas atividades no Instituto Ethos para fins político-partidários;
- d. utilizar-se de instalações físicas, equipamentos, bens e materiais de consumo do Instituto Ethos para fins político-partidários;
- e. utilizar o endereço físico ou eletrônico do Instituto Ethos para troca de correspondências relacionadas a sua participação político-partidária;
- f. solicitar ou ceder os serviços de colaboradores do Instituto Ethos para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, nas dependências da entidade e durante o horário de expediente normal;
- g. fazer uso de recursos do Instituto Ethos para custear despesas relacionadas a sua atuação e participação político-partidária ou investir em campanhas ou partidos políticos;
- h. realizar qualquer contribuição em valor, bens ou serviços para campanhas ou causas políticas em nome do Instituto Ethos;
- i. expressar-se em nome do Instituto Ethos na defesa ou apoio a candidatos ou partidos políticos;
- j. incitar verbalmente e/ou por meio de panfletagem o voto em um candidato ou partido político nas dependências do Instituto Ethos ou em locais em que estiverem sendo realizadas suas atividades;
- k. fazer propaganda política de qualquer espécie nas dependências do Instituto Ethos ou utilizando-se de seus veículos de comunicação;
- l. levar interlocutores a acreditarem na ideia de estar representando e expressando a opinião e posição do Instituto Ethos, exceto quando autorizado.

6.2. Na hipótese de candidatura de colaborador, membro do conselho deliberativo, fiscal ou consultivo do Instituto Ethos a cargo eletivo, será avaliada pelo Conselho Deliberativo, que ouvirá a Diretoria e o Comitê de Ética a necessidade de se conceder a este licença, remunerada ou não no caso de colaborador, de seu cargo ou função.

7. Promoção de atividades de caráter político

7.1. O Instituto Ethos poderá promover atividades que visem a discussão de problemas sociais e a realidade nacional, a busca por soluções, e o debate de questões políticas relacionadas às empresas e ao tema da responsabilidade social empresarial, respeitado o seguinte:

- a. o compromisso da manutenção do caráter não-partidário do Instituto Ethos;
- b. a proibição de propaganda para quaisquer candidatos ou partidos políticos;
- c. a garantia de oportunidade e espaço de manifestação de candidatos e representantes de partido político, quando aplicável;
- d. a publicidade das atividades, vedada a realização de eventos ou reuniões confidenciais;

e. a prévia aprovação da Diretoria para participação de candidato a cargo eletivo ou representante de partido político em atividade organizada pelo Instituto Ethos e/ou realizada em suas dependências.

8. Aplicação do Código de Conduta

8.1. Caberá à diretoria e ao Comitê de Ética averiguar os casos de desvio de conduta e conflitos de interesse relacionados a este Código de Conduta.

8.2. Qualquer interessado poderá comunicar, no caso de colaboradores, a Diretoria e no caso da Diretoria, o Comitê de Ética sobre condutas que estejam em desacordo com o presente Código de Conduta.

8.3. Recebida a comunicação, será aberto procedimento para apurar o caso.

8.4. Finda a apuração e não sendo constatado desvio de conduta ou existência de conflito de interesse, será providenciado o arquivamento do procedimento, dando ciência de sua decisão ao representado.

8.5. Caso seja constatada a ocorrência de conduta contrária ao disposto no presente Código, os órgãos responsáveis deverão encaminhar suas conclusões e recomendações ao órgão competente para aplicar as medidas ou sanções cabíveis, conforme previsto no estatuto do Instituto Ethos, sendo responsável:

a. a Assembleia Geral, no caso de associados curadores e membros do Conselho Deliberativo;

b. o Conselho Deliberativo, no caso de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

c. a Diretoria, no caso de funcionários, estagiários e demais colaboradores.

8.6. Será garantido e respeitado o direito de ampla defesa dos representados durante todo o procedimento de apuração dos casos.

9. Publicidade

9.1. O Instituto Ethos dará publicidade a este Código de Ética a todos os colaboradores atuais e que vierem a se integrar à entidade, por qualquer meio eficaz, tais como, mas não se limitando a sua divulgação na página da entidade na Internet, envio por email e distribuição de impressos.